

PROCURAÇÃO

PARTE OUTORGANTE:

Nome: Luciano de Figueiredo Galvão Júnior
brasileiro (a), estado civil: Casado, profissão: Administrador
RG nº 2238.181-505/PE, CPF/MF nº 030.899.984-91, com
endereço residencial na Rua de S. Bento, 298 Casa, Baradouro,
Olinda - PE. cep: 53020-080

PARTE OUTORGADA:

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS, SÉRGIO PORTO ESTEVES, IGOR VALENÇA DE MEDEIROS CAVALCANTI, MARCOS VALENÇA DE MEDEIROS PIMENTEL CORREIA e LUCICLÉIA MARIA DA SILVA, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 17.828, 16.236, 28.293, 38.704 e 41.297, respectivamente, todos com endereço profissional à Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Recife – PE, onde recebem as intimações legais.

PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes incluídos nas cláusulas “ad judícia” e “ad judícia et extra”, podendo propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir, recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em direito sempre no interesse do outorgante.

Recife, 06 de junho de 2017.



outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

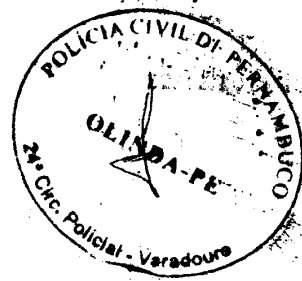
Eu, Lucídio de Figueiredo Galvão Júnior,
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2238.181 305/PE
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 030.899.984-91, residente
na Rua de S. Bento, 298 casa, Varadouro,
Quindá - PE. Cep: 53000-080

declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50 e demais legislações aplicáveis à espécie, e sob minha própria responsabilidade, que não tenho condições financeiras de pagar custas do processo, despesas com publicações e/ou outras despesas concernentes, sem prejuízos próprios.

Recife, 06 de junho de 2017


Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO -
DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL

ROD FOM DE OCORRÊNCIA Nº 15E0114004997

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/12/2016 às 17:17

Carimbo: 230 Número: 15E0114004997

ATROPELAMENTO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que
ocorreu no dia 8/9/2016 às 16:00

Local ocorrido no endereço: AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 1 -
Bairro: BAIRRO NOVO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local de Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FLAVIA FERREIRE SOLTU MAIOR (NÃO PRESENTE)
LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JÚNIOR (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: Passado no sentido da ocorrência, que estava em posse do(a) Sr(a)
FLAVIA FERREIRE SOLTU MAIOR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JÚNIOR (presente no plantão) - Sexo:
Masculino - Mãe: MARIA LUCIA CORREIA LIMA GALVÃO - Pai: LUCIDIO FIGUEIREDO
GALVÃO - Data de Nascimento: 28/08/1955 - Nacionalidade: BRASILEIRO - PERNAMBUCO /
BRASIL - Documento: 123456789-0 (RG) - Estado Civil: CASADO(A) - Residência: 2ª, BRAS
COMPLETO - Profissão: ADMINISTRADOR(A)
Endereço Residência: RUA DE SÃO BENTO, 298 - CEP: 55060-000 - Bairro: VARADOURO -
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

FLAVIA FERREIRE SOLTU MAIOR (NÃO PRESENTE no plantão) - Sexo:
Feminino - Nacionalidade: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO FOM 1272 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): FLAVIA FERREIRE SOLTU
MAIOR que estava em posse do(a) Sr(a): FLAVIA FERREIRE SOLTU MAIOR
Carroceria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW/FOX Objeto apreendido: NÃO
Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Veículo FOM 1272 OLINDA/PERNAMBUCO NÃO INFORMADO



Relatório de Ocorrência

Linha Subseção Civil - 11074879800000020420956

Complemento / Observação

INFORMA O QUEIXOSO QUE FOI ATROPELADO PELA AUTORA QUANDO ESSA FAZIA MANOBRA PARA ESTACIONAR. NÃO VENDO O QUEIXOSO, QUE A AUTORA TERIA SUGERIDO O QUEIXOSO E PRESTADO TODA A ASSISTENCIA, INCLUSIVE LEVANDO-O AO HOSPITAL. CASO AFETO A DPM DE RIO DOCE. NADA DESSE DITO BIEM DE REGISTRO ENCERRADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

[Assinatura]
LUCIANO DE FIGUEIREDO GALVÃO JUNIOR
(VITIMA)

[Assinatura]
JULIO CESAR RACHADO - MAT. 111.463-6



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/Desktop/xm1/BOEPreview.html

Bandeira
do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO -
DP24ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 15E0114004997

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/10/2015 às
12:48

ATROPELAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 8/8/2015 às 16:00

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 1**
Bairro: **BAIRRO NOVO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FLAVIA FERREIRA SOLTÓ MAIOR (AUTOR AGENTE)
LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JUNIOR (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a).
FLAVIA FERREIRA SOLTÓ MAIOR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)



LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JUNIOR (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **NARIA LUCIA CORREIA LIMA GALVÃO** Pai: **LUCIDIO FIGUEIREDO GALVÃO** Data de Nascimento: **20/4/1968** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2238181/ESP/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **ADMINISTRADOR(A)** Endereço Residencial: **RUA DE SÃO BENTO, 208 - CEP: 65000-000 - Bairro: VARADOURO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

FLAVIA FERREIRA SOLTÓ MAIOR (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FLAVIA FERREIRA SOLTÓ MAIOR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FLAVIA FERREIRA SOLTÓ MAIOR** Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/VW/FOX** Objeto apreendido: **Não** Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGW1272 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

Complemento / Observação

1 de 2

29/10/2015 12:48

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia Civil/infopol/xml/BOEPreview.html

INFORMA O QUEIXOSO QUE FOI ATROPELADO PELA AUTORA QUANDO ESSA FAZIA MANOBRA PARA ESTACIONAR, NÃO VENDO O QUEIXOSO. QUE A AUTORA TERIA SOCORRIDO O QUEIXOSO E PRESTADO TODA A ASSISTÊNCIA, INCLUSIVE O LEVANDO AO HOSPITAL. CASO AFETO A DPOL DE RIO DOCE. NADA MAIS DITO DIGNO DE REGISTRO ENGERRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JUNIOR
(VITIMA)

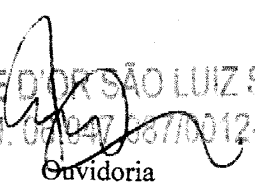
B.O. registrado por: **BRUNO DA SILVA** - Matrícula: **123456**



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o paciente Sr. Lucídio de Figueiredo Galvão Junior, CPF: 630.899.984-91, esteve em atendimento na urgência, vítima de atropelamento sob os cuidados da ORTOPEDIA deste serviço no dia 08/09/2015, às 16:28.

Olinda, 04 de Março de 2016.


REDE DOR SÃO LUIZ S.A
CNPJ. 07.047.067/0012-91
Supervisão
HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA



Anotações de enfermagem

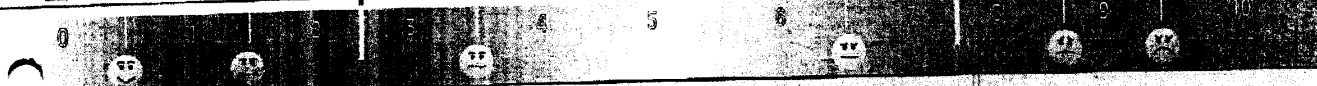
Paciente medicado cpm 10:00h

Enfermagem
CARMEN DE 661.240

ESCALA VISUAL ANALÓGICA
MODERADA

LEVE

INTENSA



Reavaliações

HORA:

HORA:

HORA:

HORA:

Diagnóstico final do serviço de emergência

CID 10:

CID 10:

CID 10:

1 -

2 -

3 -

Horário de Conclusão do atendimento ____:____h

Destino do paciente

☐ Alta hospitalar ☐ Alta a pedido ☐ Evasão ☐ Óbito ☐ Transferência

☐ Internamento ☐ UTI ☐ Apartamento

☐ Encaminhamento a outra especialidade



 	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA	FEMG.10
--	-------------------------------	---------

Procedência
☐ Domicílio ☐ Outro Hospital ☐ Home Care ☐ Outros:

* Caso procedente de outro hospital, home care ou clínica de hemodiálise, seguir protocolo de medidas de precaução de contato da CCIH.

Horário do início do atendimento SMART : h

QUEIXA PRINCIPAL:

SSV: FR FC PA

SATURAÇÃO O2

TEMPERATURA

DOR () SIM () NÃO LOCAL

Antecedentes

HAS ☒ Sim ☐ Não **Tabagismo** ☐ Sim ☐ Não

DM ☒ Sim ☐ Não **Etilismo** ☐ Sim ☐ Não

Outros: *DUP*
Alergias ☐ Sim ☒ Não

Quais:

Medicamentos em uso
Aspirina, Lisinapril, Metoprolol

Ass. enfermagem:

Horário do início do atendimento médico : *08h*
H.D.A
Asma/DPOC ☐ Sim ☐ Não **Angina/IAM** ☐ Sim ☐ Não

AVC ☐ Sim ☐ Não **Dist. coag.** ☐ Sim ☐ Não

Convulsões ☐ Sim ☐ Não **Neoplasia** ☐ Sim ☐ Não

IRA/IRC ☐ Sim ☐ Não **Uso de QT** ☐ Sim ☐ Não

Outros:

Internamento últimos 60d ☐ Sim ☐ Não

Motivo:

Uso de ATBs nos últimos 60d ☐ Sim ☐ Não

Quais:

Cirurgias Prévias ☐ Sim ☐ Não

Quais:

Exame físico
Geral: Temperatura °C

ORL:
AR: FR lrpm

ACV: PA / mmHg FC bpm

ABD:
SN:
Extremidades:
Hipóteses diagnósticas

1 - *Fratura do 1º MP E*

2 -

Ass. Médica:

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO
O. JUNIOR
Nasc: 20/04/1965 - 50a4m18d
Rég: 1105301 - Pront: 000295369
MEDIAL SAUDE/464
Entrada: 08/09/2015 - Hora: 16:28
Matricula: 520293201
 Leito: URGEN
1105301





Av. José Augusto Moreira, 810, Casa Caiada, Olinda - PE
Fone: (81) 3432.8000 www.prontolinda.com.br

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO

0 JUNIOR

Nasc: 20/04/1965 - 50a4m19d

Reg: 1105392 - Pront: 000295369

MEDIAL SAUDE/484

Entrada: 08/09/2015 - Hora: 19:14

Matricula: 520283201



1105392

Leito: 432

ANÇA

STESIA

Data

Hospital

Acomodação

09/09/15 ESPERANCA OLINDA

Sexo

Cor

Idade

Risco

M

B

50

CRM

Nome do Anestesista

Nome do Cirurgião

32110

MARCELO ADELAR

MARCELO ADELAR

Medicação Pré-anestesia

Urgência

☒ NÃO

☐ SIM

Cirurgia

Fratura de tornozelo - tratamento cirúrgico

Horário

19:15

20:15

O₂

SpO₂

ETCO₂

ECG

Líquidos

SaO₂

ETCO₂

ECG

240

220

200

180

160

140

120

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

80

60

40

20

A

Drogas Usadas

Quantidade

Neuraxia 9.5

Fuente 27

Obstina 15

Ureol 10

Clonazepam 10

Técnica Anestésica

Rapida

Monitorização

☒ Cardioscópio

☒ Oxímetro

☒ PNI

☐ Sonda Vesical

☐ BIS

☐ Temperatura

☐ Swan-Ganz

☐ Analisador Gases

☐ PVC

☐ Testes de Neuro

Encaminhado

☐ Acordado

☐ Sonolento

☐ Intubado

Intercorrência:

☒ NÃO

☐ SIM

Descrever:

Observações

Diabetes + HAS



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 08/06/2017 11:10:02

https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060811091911900000020421071

Número do documento: 17060811091911900000020421071



ESPERANÇA

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Paciente:	LUCIDIO DE FIGUEIREDO	Registro:	
Data:	09/09/15	Convênio:	AMIL
Cirurgião:	DR. MARCOS R. N. D.	1º Auxiliar:	DR. PEREIRA
2º Auxiliar:		3º Auxiliar:	
Anestesista:	DR. MARCOS R. N. D.	Tipo de Anestesia:	ROSA E S. S. S.
Instrumentador:	DR. N. D.		
Diagnóstico pré-operatório:			

Exame pré-operatório em TUBO (B) COM LOS UGENTE

Cirurgia:	FTD CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + TUBO CORDO DE FIBRA COM TUBO (B)
Diagnóstico pós-operatório:	O NUNCA

Relatório imediato do patologista:	LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO O JUNIOR Nasc: 20/04/1965 - 50a4n19d Reg: 1105392 - Pront: 000295369 MEDIAL SAUDE/464 Entrada: 08/09/2015 - Hora: 19:14 Matricula: 520283201
Exame radiológico:	Leito: 432 1105392
Acidente durante a cirurgia:	

Descrição Cirúrgica

- (1) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (2) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (3) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (4) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (5) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (6) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (7) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (8) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (9) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (10) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.
- (11) FIBRA COM CORDO DE FIBRA COM TUBO (B) + S. S. S.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

22 47
Assor

PACIENTE LUCIO DE FIGUEIREDO GALVAO
O JUNIOR
Nasc: 20/04/1965 - 50a4m19d
Reg: 1105392 - Pront: 000295369
MEDIAL SAUDE/464
Entrada: 08/09/2015 - Hora: 19:14
Matricula: 520283201
Leito: 432

DATA: 09 09 15

Rafaela Magalhães
Nutricionista
Hospital Especialidade
CRN 6275

ALERGIA
1105392

	DIETA	HORÁRIO
01	DIETA LIVRE APÓS AS 01:00h de amontar	
	MEDICAÇÕES	
02	SF 0,9% 1000ML + SG 5% 1000ML IV 12/12h	06 06 12 18
03	KEFLIN 1G + AD IV 6/6h	06 06 12 18
04	OMEPRAZOL 40MG IV 1X/dia	06 06 12 18
05	DIPIRONA 1G IV 6/6h	06 06 12 18
06	PROFENID 100MG + SF 0,9% 100ML IV 12/12h	06 06 12 18
07	TRAMADOL 100MG + SF 0,9% 100ML IV 8/8h	06 06 12 18
08	CLEXANE 40MG SC AS 1h de amontar	06 06 12 18
09	ONDANSETRONA 4MG + AD IV 8/8h S/N	06 06 12 18
10	CRIOterapia EM 20min 4/4h	06 06 12 18
11	SONDA VESICAL DE ALVIO S/N	06 06 12 18
12	CURATIVO DIÁRIO	06 06 12 18
13	CCG	06 06 12 18
14	OXYCONTIN 10 MG (1CP) VO S/N	06 06 12 18

10/09/15
08:50
2

ATA
HACIENDA

Manuel Rodrigues Neto
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA
CRM 12328
RUBRICA 14808-1





ESPERANÇA

Prescrição Médica

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO
O JUNIOR
Nasc: 20/04/1965 - 50:4m19d
Rasc: 1105392 - Pront: 000295369
Reg: 1105392 - 464
MEDIAL SAUDE/464
Entrada: 06/06/2015 - Hora: 19:14
Matr.Loula: 52063201
1105392

Tratado Urgente

Paciente: Lucidio Galvão Convênio: União Setor: Leito:

Data / Hora	Médico	Enfermagem	
		Horário da Medicação	Descartáveis
06/06/15	1) DR. LUCIO GALVÃO	06h	
	2) Soro fisiológico 24 horas	12h	
	3) Soro fisiológico 06h e 18h	06h 18h	
	4) Tetraciclina 0,1g em 12/24h	06h 18h	
	5) Soro fisiológico		
	6) Tetraciclina 0,1g em 12/24h	06h 18h	
	7) Soro fisiológico		
	8) Oxacilina 0,5g em 12/24h	06h	
	9) Cloranfenicol 0,5g em 12/24h	06h	
	10) Soro fisiológico		
	11) Soro fisiológico		
	12) Soro fisiológico		
	13) Soro fisiológico		
	14) Soro fisiológico		
	15) Soro fisiológico		
	16) Soro fisiológico		
	17) Soro fisiológico		
	18) Soro fisiológico		
	19) Soro fisiológico		
	20) Soro fisiológico		
	21) Soro fisiológico		
	22) Soro fisiológico		
	23) Soro fisiológico		
	24) Soro fisiológico		
	25) Soro fisiológico		
	26) Soro fisiológico		
	27) Soro fisiológico		
	28) Soro fisiológico		
	29) Soro fisiológico		
	30) Soro fisiológico		
	31) Soro fisiológico		
	32) Soro fisiológico		
	33) Soro fisiológico		
	34) Soro fisiológico		
	35) Soro fisiológico		
	36) Soro fisiológico		
	37) Soro fisiológico		
	38) Soro fisiológico		
	39) Soro fisiológico		
	40) Soro fisiológico		
	41) Soro fisiológico		
	42) Soro fisiológico		
	43) Soro fisiológico		
	44) Soro fisiológico		
	45) Soro fisiológico		
	46) Soro fisiológico		
	47) Soro fisiológico		
	48) Soro fisiológico		
	49) Soro fisiológico		
	50) Soro fisiológico		
	51) Soro fisiológico		
	52) Soro fisiológico		
	53) Soro fisiológico		
	54) Soro fisiológico		
	55) Soro fisiológico		
	56) Soro fisiológico		
	57) Soro fisiológico		
	58) Soro fisiológico		
	59) Soro fisiológico		
	60) Soro fisiológico		
	61) Soro fisiológico		
	62) Soro fisiológico		
	63) Soro fisiológico		
	64) Soro fisiológico		
	65) Soro fisiológico		
	66) Soro fisiológico		
	67) Soro fisiológico		
	68) Soro fisiológico		
	69) Soro fisiológico		
	70) Soro fisiológico		
	71) Soro fisiológico		
	72) Soro fisiológico		
	73) Soro fisiológico		
	74) Soro fisiológico		
	75) Soro fisiológico		
	76) Soro fisiológico		
	77) Soro fisiológico		
	78) Soro fisiológico		
	79) Soro fisiológico		
	80) Soro fisiológico		
	81) Soro fisiológico		
	82) Soro fisiológico		
	83) Soro fisiológico		
	84) Soro fisiológico		
	85) Soro fisiológico		
	86) Soro fisiológico		
	87) Soro fisiológico		
	88) Soro fisiológico		
	89) Soro fisiológico		
	90) Soro fisiológico		
	91) Soro fisiológico		
	92) Soro fisiológico		
	93) Soro fisiológico		
	94) Soro fisiológico		
	95) Soro fisiológico		
	96) Soro fisiológico		
	97) Soro fisiológico		
	98) Soro fisiológico		
	99) Soro fisiológico		
	100) Soro fisiológico		

Charlene M. S. Melo
Enfermeira
COREN-PE 1105392

Co





ESPERANÇA

EVOLUÇÕES CLÍNICAS

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO
O JUNIOR

Nasc: 20/04/1965 - 50a4m19d

Reg: 1105392 - Pront: 000295369

MEDIAL SAUDE/464

Entrada: 08/09/2015 - Hora: 19:14

Matrícula: 620283201



Leito: 432

1105392

Paciente: _____

Leito: _____

Data/Hora

Cada anotação deve ser assinada

09/09/15 # Enfermagem

17 e ch. Paciente evolui em EOR, consciente, orientado, ambulando com ajuda momentânea, eufórico, normoventilado, normotênico, normoecardiográfico ao Taque, hidratado, SSV. Intermittente com distensão perim em distensão aquando precipitadamente com PC. Abdomen flácido, indolor, elimina efs fisiológicas (+). Sem queixas, segue as evoluções.

09/09/15

Paciente evolui a seguir

com as funções do

TORAX (+).

Assim como a função com

NOVO COM as funções

POSSÍVEL DO MÚSCULO LATERAL.

PROGRESSO TAMBÉM COM S/INDICAR.

Manoel Rodrigues Neto
CRM 1288
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA
JNK 24589-1



EVOLUÇÕES CLÍNICAS

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO
O JUNIOR
Nasc: 20/04/1965 - 50a4m18d
Reg: 1105392 - Pront: 000295369
MEDIAL SAUDE/464
Entrada: 08/09/2015 - Hora: 19:14
Matricula: 520283201
Leito: 432
1105392

Paciente:

Lucidio de Figueiredo Galvão Leito: 432

Data/Hora	Cada anotação deve ser assinada
FARMÁCIA CLÍNICA ACOMPANHAMENTO FARMACOTERAPÊUTICO Hora: _____	
Data: <u>4/9/15</u> <u>(S)</u>	
Aplicação do Score: <u>(S)</u>	
Condução (Reavaliar em): ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo ☐ 3 Dias ☒ 5 Dias ☐ 7 Dias	
Alergia (s): <u>Não</u>	
Insulinoterapia: ☐ Sim ☒ Não Obs: _____	
Protocolo Controle Glicêmico: ☒ Sim ☐ Não Obs: _____	
Protocolo p/TEV: ☒ Sim ☐ Não Obs: _____	
Quimioprofilaxia adequada: ☐ Sim ☒ Não Obs: <u>Pat orientado a decubar</u>	
Análise das interações medicamentosas: ☒ Sim ☐ Não Intervenção: _____	
<u>Pat máxima</u>	
Análise das interações Alimentares e Alimentares/Dietas: ☒ Sim ☐ Não	
Indicação para dieta: ☐ Sim ☒ Não Pausa Observada: ☐ Sim ☒ Não	
Intervenções: <u>Pat em uso de insulina, sugerir ajuste</u> <u>para controle glicêmico, evitar hipotensão gástrica</u>	
Dose Adequada: ☒ Sim ☐ Não Obs: <u>//</u>	
Intervenção na Via de Administração: ☐ Sim ☒ Não ☐ SNE ☒ TEV	
<u>//</u>	
Intervenção na velocidade de infusão: ☐ Sim ☒ Não <u>//</u>	
Farmacovigilância - Relata PRM'S: ☐ Sim ☒ Não Qual: _____	
Medicamento de Risco: ☒ Sim ☐ Não Alerta (s): <u>Pat em uso de</u> <u>farmacos de alta vigilância. Surto de morte por hemorragia</u> <u>(Clonazepam, Metformina)</u>	
Farmacêutico Clínico: _____ Assinatura	

40: MAT SAO LUIZ S.A. (PRONTOLINDA)

AVENIDA DOUTOR JOSE AUGUSTO MOREIRA, 265 - OLINDA - PE - C.N.P.J.: 06047087001291

REGISTRO DE ENTRADA DE PACIENTE

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO JUNIOR
Id.: 1105392
Nascimento: 20/04/1965 50 anos
Endereço: RUA SAO DE BENTO Nº 298
Cidade: OLINDA
Estado: PE
Telefone: 81994917619
Celular: 81934399603
Est. Civil: Casado
Sexo: Masculino
CPF: 63089998491
Id.: 2238181
SSP

LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO
O JUNIOR
Nasc: 20/04/1965 - 50a4m18d
Reg: 1105392 - Pront: 000295369
MEDIAL SAUDE/464
Entrada: 08/09/2015 - Hora: 19:14
Matricula: 520283201



Leito: A-2

Responsável: LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO JUN
Endereço: RUA SAO DE BENTO
Bairro: VARADOURO Cidade: OLINDA UF: PE CEP: 53020080
Telefone:
Profissão:
Identidade: 2238181 CPF: 630.899.984-91

Convênio: 034/43 MEDIAL SAUDE/464-MEDIAL CLASS 50
Matricula: 520283201 Guia: 01105392 Validade: 08/09/2015
Acomodação
Acomodação
[] Sim [] Enf [] Apto [] Suite

Admissão: 08/09/2015, 19:14h Previsão de Alta: 09/09/2015, 10:00h
Médico: 012926 MANUEL RODRIGUES NETO Clínica: ORTOPEDIA
Atendimento: CIRURGICO
Observação: AUT 1 DIÁRIA EM APTO S/ACOMP S/CAUCAO//NÃO LIBERAR DESPESAS EXTRAS.HD:FRATURA DE TORNOZELO.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

I - A REDE D'OR SÃO LUIZ - Unidade Hospital Esperança Olinda, os médicos do corpo e respectiva equipe estão autorizados a
em todas as providências necessárias à preservação da minha saúde e vida, inclusive, mas não somente, transfusão de sangue,
transfusão, punção, intervenção cirúrgica, execução do tratamento proposto, internação em terapia intensiva e
solicitações de todos os procedimentos necessários ao meu adequado tratamento.

Assumo total responsabilidade pelo pagamento dos custos advindos do tratamento a que for submetido(a) pela REDE D'OR SÃO LUIZ -
Unidade Hospital Esperança Olinda, estando ciente de que estão incluídas nesta autorização, todas as despesas resultantes de exames e
do consumo de material e de medicamentos utilizados nos cuidados médicos-hospitalares que se fizerem necessários ao meu integral
tratamento, inclusive materiais especiais, além de consumo de frigobar e despesas com acompanhante, caso não autorizadas pelo plano /
seguro / convênio de saúde.

II - Serão de minha responsabilidade todas as despesas oriundas de eventuais danos materiais causados nas dependências da REDE D'OR
SÃO LUIZ - Unidade Hospital Esperança Olinda, oriundos de meus atos e/ou praticados por meus responsáveis, acompanhantes ou visitas.

V - Estou ciente e concordo que todos os pagamentos devidos à REDE D'OR SÃO LUIZ - Unidade Hospital Esperança Olinda, em virtude de
minha internação e dela decorrentes, não autorizadas pelo plano / seguro / convênio de saúde, ou nos casos de atendimento particular,
levarão ser realizadas junto ao hospital, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o contato do setor de contas a receber, que
poderá ser por telefone, e-mail, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação admitido por lei.

III - Comprometo-me a proceder à leitura do "Manual de Normas e Orientações do paciente" que me foi entregue nesta oportunidade
responsabilizando-me integralmente pelos danos causados a mim ou a terceiros pela não observância das normas e regras estabelecidas.

IV - Optei livremente por acomodação: da qual assumirei o pagamento da diferença e inclusive nos
honorários médicos, de eventuais despesas extras (frigobar, telefone, refeições etc.) quando estiverem em desacordo com o efetivamente
autorizado pelo plano / seguro / convênio de saúde ao qual estou vinculado.

Todas as informações ora fornecidas são verdadeiras, garantindo a autenticidade de todos os dados prestados, responsabilizando-me
das as declarações falsas ou inexatas que prestar e que vierem a causar prejuízos à REDE D'OR SÃO LUIZ - Unidade Hospital
Olinda.

I - Estou ciente de que na fatura emitida por este hospital não estarão inclusos honorários médicos referente à assistência ou aos
realizados no período de internação em apartamento e/ou enfermagem, nas unidades de terapia intensiva, no pronto socorro, na
dinâmica e no centro cirúrgico. Devendo o referido pagamento ser realizado diretamente aos médicos responsáveis pelo atendimento
setor clínico médica e pediatria) no atendimento de urgência.

IX - Neste momento recebi uma cópia e possuo pleno conhecimento de todo o presente termo.

Recife, 08 de Setembro de 2015

Assinatura do Responsável

HOSP E MAT SAO LUIZ S.A. (PR

Nome Legível

Recepção: IZABELA SILVA Alta: ____/____/____ Hora: ____:____ Motivo: _____

Costo Enf.: _____





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0027938-40.2017.8.17.2001**

AUTOR: LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JUNIOR** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, onde busca receber complementação de seguro DPVAT.

É o relatório, sucinto.

Passo a decidir.

Examinando os autos não verifico razão para ter sido a presente demanda distribuída nesta Capital.

A parte autora e o local do acidente referem-se à cidade de Olinda/PE, e a Ré, por sua vez, tem endereço no Rio de Janeiro, não havendo razão que justifique este Juízo como competente para processar e julgar a lide, salvo o endereço do patrono da parte autora que fica no bairro da Ilha do Leite, nesta Capital.



A Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*". O verbete sumular em análise é fruto de um largo conjunto de decisões do STJ, sendo a mais relevante delas - e que impulsionou, de uma vez por todas, a edição da Súmula - aquela tomada sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C), no REsp 1357813, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

2. No caso concreto, recurso especial provido.

(REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013)

O certo é que não é dado ao autor a escolha aleatória de uma comarca para o ajuizamento da ação, embora se trate de competência territorial, de natureza relativa, sob pena de violação ao princípio do Juiz Natural, previsto na Constituição da República de 1988.

Deve-se repudiar a fixação deste Juízo como competente sem justificativa plausível, combatendo-se a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do autor, nem o do réu, nem o local do acidente.

Ora, o autor não pode ignorar as regras de constitucionais e legais de competência para, de acordo com a sua conveniência e/ou possibilidade de êxito de suas pretensões, escolher de forma indiscriminada o Juízo perante o qual irá demandar.

Constitui o princípio do Juiz Natural, previsto no artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal, instituto que assegura que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente.

Acrescenta a doutrina de Maria Helena Diniz que o Juiz Natural é "aquele que tem competência para julgar decorrente de norma constitucional. É, portanto, o órgão constitucionalmente constituído para conhecer e decidir o caso sub judice" (Dicionário Jurídico, v. 3, p. 12).



Depreende-se que o citado princípio adquire duas nuances distintas, a saber: a primeira com relação ao juízo, consubstanciada na regra de que os processos devem tramitar perante órgãos com a competência estabelecida com base em critérios prévios, gerais e abstratos; e a segunda, concernente à pessoa do julgador, que deverá comandar com imparcialidade a instrução probatória para que possa concluir com isenção a prestação jurisdicional.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

"Agravo regimental. Recurso conhecido como se fosse agravo interno. Previdência privada. Competência. A regra geral do art. 94 do Código de Processo Civil determina que a pessoa jurídica seja demandada no foro de seu domicílio, vem sendo mitigada, nas relações de consumo, considerada a hipossuficiência do consumidor. Autora que ajuíza ação em foro diverso de seu domicílio, no foro da situação do escritório de seus patronos. Violação do princípio do juiz natural. Recurso desprovido." (Agravo Regimental Nº 70009577248, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 29/09/2004).

Assim entende-se que o ajuizamento do feito nesta Capital fere o princípio do Juiz Natural, vez que afasta a aplicação das regras de competência e permite a escolha aleatória pelo autor do juízo em que irá demandar, cabendo ressaltar **que é por condutas assim que o Judiciário nesta capital vem se assoberbando de processos, muitos dos quais sequer deveriam ser processados nesta Capital por colidir com as regras de competência.**

Ademais, a propositura da ação no foro onde está situado o escritório do patrono não há de prevalecer por revelar conduta contrária ao interesse da boa administração da justiça.

Sendo assim, como na hipótese inexistente regra de competência válida a amparar a propositura da ação neste foro, **remetam-se os autos ao Fórum da Comarca de Olinda/PE**, com as homenagens de estilo, adotando a Secretaria as providências administrativas de praxe.

Publique-se e, após transcorrido o prazo recursal, cumpra-se.

RECIFE, 15 de junho de 2017.

Virgínio Marques Carneiro Leão



Juiz de Direito



Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027938-40.2017.8.17.2001

AUTOR: LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Decisão de ID 20836142, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVÃO JUNIOR em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, onde busca receber complementação de seguro DPVAT. É o relatório, sucinto. Passo a decidir. Examinando os autos não verifico razão para ter sido a presente demanda distribuída nesta Capital. A parte autora e o local do acidente referem-se à cidade de Olinda/PE, e a Ré, por sua vez, tem endereço no Rio de Janeiro, não havendo razão que justifique este Juízo como competente para processar e julgar a lide, salvo o endereço do patrono da parte autora que fica no bairro da Ilha do Leite, nesta Capital. A Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu". O verbete sumular em análise é fruto de um largo conjunto de decisões do STJ, sendo a mais relevante delas - e que impulsionou, de uma vez por todas, a edição da Súmula - aquela tomada sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C), no REsp 1357813, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) O certo é que não é dado ao autor a escolha aleatória de uma comarca para o ajuizamento da ação, embora se trate de competência territorial, de natureza relativa, sob pena de violação ao princípio do Juiz Natural, previsto na Constituição da República de 1988. Deve-se repudiar a fixação deste Juízo como competente sem justificativa plausível, combatendo-se a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do autor, nem o do réu, nem o local do acidente. Ora, o autor não pode ignorar as regras de constitucionais e legais de competência para, de acordo com a sua conveniência e/ou possibilidade de êxito de suas pretensões, escolher de forma indiscriminada o Juízo perante o qual irá demandar. Constitui o princípio do Juiz Natural, previsto no artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal, instituto que assegura que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente. Acrescenta a doutrina de Maria Helena Diniz que o Juiz Natural é "aquele que tem competência para julgar decorrente de norma constitucional. É, portanto, o órgão constitucionalmente constituído para conhecer e decidir o caso sub judice" (Dicionário Jurídico, v. 3, p. 12). Depreende-se que o citado princípio adquire duas nuances distintas, a saber: a primeira com relação ao juízo, consubstanciada na regra de que os processos devem tramitar perante órgãos com a competência estabelecida com base em critérios prévios, gerais e abstratos; e a segunda, concernente à pessoa do julgador, que deverá comandar com imparcialidade a instrução probatória para que possa concluir com isenção a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o entendimento



jurisprudencial: "Agravos regimentais. Recursos conhecidos como se fossem agravos internos. Previdência privada. Competência. A regra geral do art. 94 do Código de Processo Civil determina que a pessoa jurídica seja demandada no foro de seu domicílio, vem sendo mitigada, nas relações de consumo, considerada a hipossuficiência do consumidor. Autora que ajuíza ação em foro diverso de seu domicílio, no foro da situação do escritório de seus patronos. Violação do princípio do juiz natural. Recurso desprovido." (Agravos Regimentais Nº 70009577248, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 29/09/2004). Assim entende-se que o ajuizamento do feito nesta Capital fere o princípio do Juiz Natural, vez que afasta a aplicação das regras de competência e permite a escolha aleatória pelo autor do juízo em que irá demandar, cabendo ressaltar que é por condutas assim que o Judiciário nesta capital vem se asoberbando de processos, muitos dos quais sequer deveriam ser processados nesta Capital por colidir com as regras de competência. Ademais, a propositura da ação no foro onde está situado o escritório do patrono não há de prevalecer por revelar conduta contrária ao interesse da boa administração da justiça. Sendo assim, como na hipótese inexistente regra de competência válida a amparar a propositura da ação neste foro, remetam-se os autos ao Fórum da Comarca de Olinda/PE, com as homenagens de estilo, adotando a Secretaria as providências administrativas de praxe. Publique-se e, após transcorrido o prazo recursal, cumpra-se. RECIFE, 15 de junho de 2017. Virgínio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito"

RECIFE, 22 de junho de 2017.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027938-40.2017.8.17.2001

AUTOR: LUCIDIO DE FIGUEIREDO GALVAO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram remetidos ao Fórum da Comarca de Olinda/PE, conforme determina o despacho de ID 20836142. Segue comprovante colacionado abaixo. O certificado é verdade. Dou fé.

The screenshot displays the PJE system interface in a Mozilla Firefox browser. The address bar shows the URL: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/resultadoProtocolacao.seam?cid=26224>. The page title is "Processo Judicial Eletrônico 1º Grau: Protocolo do Processo - Mozilla Firefox".

The main content area is titled "Detalhes do Processo" and contains the following information:

Jurisdição	Órgão Julgador	Classe Judicial
Olinda - Varas	4ª Vara Cível da Comarca de Olinda	PROCEDIMENTO COMUM (7
Valor da Causa (R\$)	Número Processo	
10.125,00	0027938-40.2017.8.17.2001	

Below the details, there is a section titled "Protocolo do Processo" which contains a large notification: **Processo 0027938-40.2017.8.17.2001 redistribuído com suc**. A "Fechar" button is located below the notification.

RECIFE, 4 de setembro de 2017.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

